

ACÓRDÃO Nº 3731/2019 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.928/2014-1.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (CNPJ 26.989.350/0001-16)
 - 3.2. Responsáveis: Marconi José Carvalho Ramos (CPF 249.410.693-15) e MASV - Maranhense Segurança e Vigilância Ltda. (CNPJ 04.673.864/0001-25).
4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Maranhão (Sec-MA).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Auditoria Interna da Fundação Nacional de Saúde – Funasa em desfavor do Sr. Marconi José Carvalho Ramos (CPF 249.410.693-15), ex-Coordenador Regional da Funasa no Estado do Maranhão, no período de 16/2/2006 a 1º/9/2008, em razão da autorização para a realização de despesas sem cobertura contratual, as quais foram posteriormente impugnadas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, alínea “c”, e § 2º, 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992 e 1º, I, 209, III e § 5º, 210 e 214, III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Marconi José Carvalho Ramos, Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde no Maranhão, no período de 16/2/2006 a 1º/9/2008, e da empresa MASV - Maranhense Segurança e Vigilância Ltda.;

9.2. condenar solidariamente o Sr. Marconi José Carvalho Ramos e a empresa MASV - Maranhense Segurança e Vigilância Ltda. ao pagamento da quantia abaixo discriminada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal, na forma prevista no art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, o recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa da referida importância, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, a partir da data apontada até a do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data do débito	Valor original do débito
1º/6/2007	R\$ 52.624,24

9.3. aplicar ao Sr. Marconi José Carvalho Ramos e à empresa MASV - Maranhense Segurança e Vigilância Ltda. a multa prevista nos art. 57 da Lei 8.443/1992 e 267 do Regimento Interno do TCU, no valor individual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a partir do recebimento da notificação, para que, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, comprovem perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;

9.5. autorizar, caso seja solicitado, o pagamento das dívidas em 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos dos arts. 26 da Lei 8.443/1992 e 217 do Regimento Interno do TCU, fixando

o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.6. dar ciência deste acórdão à Fundação Nacional de Saúde – Funasa; e

9.7. dar ciência deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 15/2019 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/5/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3731-15/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral